



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó

2^a VARA CÍVEL

RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, 3º ANDAR - SALA 308,
FREGUESIA DO Ó - CEP 02736-000, FONE: (11) 3992-5294, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: NOSSA_SRA_OCV@TJSP.JUS.BR

SENTENÇA

Processo: **1001767-06.2017.8.26.0020 - Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil**

Requerente: **Oneilce**

Juiz^(a) de Direito Dr.^(a): Fernanda Mendes Simões Colombini

Vistos.

Oneilce moveu a presente **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, sob a alegação de que seu genitor a registrou, contra a vontade da mãe, com o nome de Oneilce, o que lhe causou constrangimento, bullying e solidão. Em virtude disso, os genitores, familiares e amigos passaram a chama-la de Ana. Aduz que o nome de registro afeta imensamente sua personalidade e causa-lhe muita tristeza e vergonha. Afirma, ainda, que, desde quando se entende por gente, foi chamada de Ana e que usa este nome em e-mails, no trabalho, perante clientes, nas redes sociais, na igreja. Assim sendo, pretende ver retificado aquele apontamento cartorário, para o fim de alterar seu nome para Ana. Apresentou documentos.

O Ministério Públco manifestou-se a fls. 79/81, opinando pelo acolhimento da pretensão inaugural.

É o breve relatório.

Fundamento e D E C I D O.

O pedido merece procedência.

De fato, pelo que se verifica dos autos e pela juntada de documentos a fls. 17/59 e 71/73, a requerente era conhecida por Ana em seu círculo social e sentia-se constrangida em razão do nome escolhido pelo seu genitor. O Ministério Públco do Estado de São Paulo também se manifestou nesse sentido, bem como entendeu que a retificação do nome não trará prejuízos a terceiros. Os documentos corroboram com a versão da requerente.

Necessária, pois, a retificação para que o assento registral seja expressão da verdade.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 109 e seguintes da Lei n° 6.015/73, julgo

fls. 85



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó

2^a VARA CÍVEL

RUA TOMÁS RAMOS JORDÃO, 101, 3º ANDAR - SALA 308,
FREGUESIA DO Ó - CEP 02736-000, FONE: (11) 3992-5294, SÃO PAULOSP -
E-MAIL: NOSSA_SRA_OCV@TJSP.JUS.BR

procedente o pedido formulado na presente ação movida por **Oneilce** para o fim de determinar a devida retificação junto ao registro de nascimento, lavrado sob o n° 2.101, Livro A-05, fls. 121v, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais Subdistrito de Taquarendi M.

Mirangaba Comarca de Jacobina - Bahia, passando a constar a alteração do nome da Autora para **ANA**.

Já foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à requerente (fls. 61), ficando, assim, exonerada do pagamento de custas. Sem honorários por não ter havido litígio.

Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o mandado necessário. P.R.I.C.
São Paulo, 10 de novembro de 2017.